Lei Nº. 549/2014
de 10 de Fevereiro de 2014.

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.**

Eu, Emilio Pazianoto, Prefeito Municipal de Ipiguá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ipiguá autorizada a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, por doação, os seguintes imóveis, situados na Cidade de Ipiguá, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de São José do Rio Preto, conforme abaixo relacionado:

N.º QUADRA	N.º LOTE	N.º MATRÍCULA
A	1	143453
A	2	143454
A	3	143455
A	4	143456
B	1	143457
B	2	143458
B	3	143459
B	4	143460
D	1	143461
D	2	143462
D	3	143463
D	4	143464
D	5	143465
D	6	143466
D	7	143467
D	8	143468

N.º QUADRA	N.º LOTE	N.º MATRÍCULA
D	9	143469
D	10	143470
D	11	143471
D	12	143472
D	13	143473
D	14	143474
D	15	143475
D	16	143476
E	1	143477
E	2	143478
E	3	143479
E	4	143480
E	5	143481
E	6	143482
E	7	143483
E	8	143484
E	9	143485
E	10	143486
E	11	143487
E	12	143488
E	13	143489
E	14	143490
E	15	143491
E	16	143492
F	1	143493
F	2	143494
F	3	143495
F	4	143496
F	5	143497
F	6	143498
F	7	143499
F	8	143500
F	9	143501
F	10	143502
F	11	143503
F	12	143504
F	13	143505

N.º QUADRA	N.º LOTE	N.º MATRÍCULA
F	14	143506
F	15	143507
F	16	143508
G	1	143509
G	2	143510
G	3	143511
G	4	143512
G	5	143513
G	6	143514
G	7	143515
G	8	143516
G	9	143517
G	10	143518
G	11	143519
G	12	143520
G	13	143521
G	14	143522
G	15	143523
G	16	143524
H	1	143525
H	2	143526
H	3	143527
H	4	143528
H	5	143529
H	6	143530
H	7	143531
H	8	143532
H	9	143533
H	10	143534
H	11	143535
H	12	143536
H	13	143537
H	14	143538
H	15	143539
H	16	143540
H	17	143541
H	18	143542

N.º QUADRA	N.º LOTE	N.º MATRÍCULA
H	19	143543

Art. 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a **CDHU** destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da **CDHU**.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária **CDHU** se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a **CDHU.**

Art. 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à **CDHU**, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - Enquanto estiverem no domínio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, os bens **imóveis, móveis** e os **serviços**, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipiguá-SP, 10 de Fevereiro de 2014

Emilio Pazianoto
Prefeito Municipal